



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

1. DADOS GERAIS

1.1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1.1. CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1.2. (65) 98408-7584

1.2. UNIDADE RECEDORA

1.2.1. CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.2.2. (65) 98408-7584

1.3. MODALIDADE

1.3.1. Inexigibilidade (Art. 74, inc III, Alínea F)

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado pelo Cerutti Assessoria Ltda (Instituto Acolher), para realização de palestra voltada à qualificação de profissionais que atuam na atenção e proteção de crianças e adolescentes, com ênfase na modalidade de acolhimento familiar.

2.1. NATUREZA DO OBJETO

MATERIAL

OBRA

SERVIÇO

BEM PATRIMONIAL

2.2. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DO OBJETO

ELEMENTO	CÓDIGO
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	39

2.3. PARCELAMENTO DO OBJETO ?

SIM

NÃO

2.3.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

2.3.2. Considerando a natureza dos serviços, bem como, a modalidade ser inexigibilidade, não se aplica a divisão dos itens em lotes. Nesse contexto, de acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O art. 40, ainda, estabelece em seu §3º:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

l - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

2.4. CRIAÇÃO DE COTA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI FEDERAL 123/2006 E LEI ESTADUAL 605/2018

SIM

NÃO

2.5.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CRIAÇÃO DA COTA

- Valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento de EPP;
- Inexiste um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP na região;
- Não há vantajosidade para a administração pública;
- Haverá prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.5.2. DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA

Não se aplica por se tratar de caso de Inexigibilidade conforme Lei 123, Art. 49 inc. IV.

2.5. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO (S) ITEM (NS)

A descrição dos itens deverá ser conforme consta no sistema SIAG

GRUPO ÚNICO

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	1091110	CAPACITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REDE SOCIOASSISTÊNCIAIS, PROFISSIONAIS DAS POLÍTICAS SETORIAIS E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. TURMA	TRM	1	14.020,00	14.020,00
TOTAL GERAL						14.020,00

2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.6.1. O serviço a ser contratado é por escopo e será ministrado de forma imediata na data prevista e o pagamento será realizado em parcela única;
- 2.6.2. O serviço será prestado nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na AMDEPOL -Associação Mato-grossense de Delegados de Polícia, localizado na Av. Osasco, 208 - CPA I, Cuiabá - MT, 78055-055, com





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

carga horária total de 26 horas aula, na modalidade presencial.

2.7. PRORROGAÇÃO

- 2.7.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do CONTRATADO, em caso de atraso por culpa deste, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.2. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a CONTRATANTE apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.2. A contratação do Instituto Acolher (Cerutti Assessoria Ltda), CNPJ nº 31.812.156/0001-09, justifica-se pela reconhecida expertise e trajetória consolidada na área da Assistência Social, com ênfase em serviços de acolhimento destinados a crianças e adolescentes. A instituição, representada pela Sra. Neusa Eli Figueredo Cerutti, destaca-se pelo conhecimento técnico, responsabilidade e compromisso com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 3.3. O Instituto Acolher atua de forma especializada na assessoria técnica para o reordenamento e supervisão de serviços de acolhimento institucional e familiar, especialmente na modalidade Família Acolhedora. Sua qualificação é comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, como o da Prefeitura Municipal de Pinhão (PR), atestando a qualidade e efetividade dos serviços prestados.
- 3.4. A atuação da entidade está alinhada às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento, contribuindo de forma decisiva para a estruturação e fortalecimento de equipes de supervisão e apoio nos municípios.
- 3.5. A representante legal, Sra. Neusa Eli Figueredo Cerutti, é reconhecida nacionalmente por seu notório saber na área, tendo ministrado capacitações para equipes técnicas e redes de atendimento, como a realizada no Estado da Paraíba, com carga horária de 15 horas. Nessas ocasiões, demonstrou domínio teórico, científico e prático sobre a temática, sendo sua atuação avaliada como de alta qualidade e com abordagem técnica consistente e transformadora.
- 3.6. Dessa forma, a contratação do Instituto Acolher configura-se como uma ação estratégica para o aprimoramento e qualificação dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no estado, garantindo uma abordagem técnica qualificada e em consonância com as normativas das políticas públicas vigentes.

4. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS

- 4.1.1. O dimensionamento da demanda foi definido com base na programação do Encontro Técnico Estadual de Acolhimento Familiar, promovido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc), com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT).
- 4.1.2. A realização de múltiplas palestras e oficinas ao longo dos três dias de evento justifica-se pela





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

necessidade de garantir abrangência temática e aprofundamento técnico frente às complexidades que envolvem o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes.

- 4.1.3. O evento foi planejado para atender um público composto por gestores públicos, trabalhadores do SUAS, conselheiros de direitos e tutelares, além de técnicos das redes de atendimento, que atuam diretamente na proteção integral da infância e juventude.
- 4.1.4. Nesse contexto, a contratação de palestrantes e facilitadores com notório saber, com formações nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, é fundamental para assegurar a qualidade técnica, científica e prática das atividades. Estão previstas apresentações de especialistas com experiência consolidada, tanto na formulação de políticas públicas quanto na execução e supervisão de serviços de acolhimento familiar.
- 4.1.5. A quantidade de palestras e oficinas programadas visa proporcionar aos participantes uma formação ampla e diversificada, com temáticas que abordam desde os aspectos legais e normativos do acolhimento familiar, passando pelas estratégias de implementação do serviço nos municípios, até as abordagens **psicossociais** necessárias para o acompanhamento qualificado de crianças, adolescentes e famílias acolhedoras.
- 4.1.6. A estrutura do evento foi pensada para **garantir aprofundamento técnico, troca de experiências e fortalecimento da atuação intersetorial**, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da política de acolhimento no estado.
- 4.1.7. Essa estrutura de evento, com múltiplos especialistas e temas variados, é essencial para garantir um aprendizado completo e aprofundado, capacitando os profissionais para atuarem de forma mais eficaz na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.2. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.3. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação da Palestrante Neusa Cerutti, para realizar palestras no evento Encontro Mato-Grossense de Família Acolhedora, por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 5.1.1. A elaboração do ETP será dispensada conforme previsão do artigo nº 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, vejamos:

“Art. 38 A elaboração do ETP:

I – Será dispensada:

- a) Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;” (GRIFO NOSSO)

- 5.1.2. A despesa está classificada como aquisição de pequeno valor, sendo de R\$ 14.020,00 (quatorze mil E VINTE reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Em relação aos requisitos dos serviços, inserimos abaixo uma tabela com a descrição:

Serviço	Requisitos Funcionais	Requisitos Não funcionais	Requisitos Externos
PALESTRA MINISTRADA POR PROFISSIONAL HABILITADO COM CONHECIMENTOS COMPROVADOS NA ÁREA. INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS.	<p>- PALESTRA I- Metodologia para o trabalho de implantação do SAFA nos municípios (da elaboração da Lei a capacitação das famílias acolhedoras)</p> <p>- PALESTRA II- O cuidado humanizado singularizado no serviço de acolhimento em família acolhedora: A operacionalização do serviço</p> <p>- O serviço será realizado nos dias 01, 02, 03 de outubro de 2025, na AMDEPOL - Associação Mato-grossense de Delegados de Polícia, localizado na Av. Osasco, 208 - CPA I, Cuiabá - MT, 78055-055</p> <p>- Tem como Objetivo Promover a ampliação do conceito cuidado e acolhimento através do desenvolvimento de reflexões e debates acerca do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de medida protetiva de afastamento da família natural.</p> <p>Palestrante NEUSA CERUTTI.</p>	Não se aplica	Não se aplica

6.1. SUSTENTABILIDADE

NÃO SE APLICA

6.2. MARCAS OU MODELOS

NÃO SE APLICA

6.3. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

NÃO SE APLIC

6.4. NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

NÃO

6.5. NECESSIDADE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

NÃO

6.6. PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

HASH: 3c8a57aec26bb1ccce9346bc8ed4a749b706b819b287d55ab02f5820f2dc. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YPV-AJPD-9Y99-NHWI>. Assinado por: DEISE FABIANA DIER PELISSARI CATANANTE em 01/10/2025. ANDRÉ FELIPE CARMO VILARINDO em 01/10/2025. IBERÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR em 01/10/2025. FLAVIA PRESTES DE OLIVEIRA SOUZA em 01/10/2025. KLEBSON GOMES HAAAGSMA em 01/10/2025. Juntado em 02/10/2025 08:13:10 por LUDIMILA TONET.





Govorno do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 6.6.1.** Não se aplica ao objeto, se aclare que, os pareceres mencionados não são obrigatórios, vez que o próprio Decreto Estadual 1.525/2022, em seu inciso IV do Art. 66, estabelece a obrigatoriedade dos mesmos somente quando necessários, conforme se pode depreender da utilização da expressão “se for o caso”, estrategicamente colocada entre apostro pelo legislador, justamente para evidenciar a sua não compulsoriedade em todo e qualquer processo:

Art. 66 - Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: IV – pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

- 6.6.2.** Assim, não há necessidade de se exigir nos autos, a inclusão dos pareceres mencionados, vez que, conforme explicitado, o objeto pretendido não se inclui dentre os que necessitam de emissão de parecer técnico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.6.** Todos os serviços deverão seguir fielmente as especificações constantes no item 2 e item 4., deste Termo de Referência;
- 7.7.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer especificações dos itens como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.8.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarretará descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 7.9.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 7.10.** Os recursos tecnológicos usados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão estar em perfeito funcionamento, sem falhas ou interrupções, incluindo eventual transmissão de áudio e vídeo;
- 7.11.** A CONTRATADA será responsável pela eventual necessidade de disponibilização de plataforma de ensino aos participantes, conforme indicação da CONTRATANTE, podendo haver remanejamento de participantes indicados pela CONTRATANTE até a data de início do curso;
- 7.12.** A prestação do serviço se iniciará após a emissão da ordem de serviço para a CONTRATADA, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o início da ação.
- 7.13. LOCAL E DATA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.13.1.** O serviço será prestado nos dias 01 a 03 de outubro de 2025, na AMDEPOL -Associação Mato-grossense de Delegados de Polícia, localizado na Av. Osasco, 208 - CPA I, Cuiabá - MT, 78055-055.
- 7.13.2.** Eventuais alterações de horário, data e local poderão ocorrer, desde que ocorra a concordância de ambas as partes.

7.14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

IBERE FERREIRA DA SILVA JUNIOR





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

7.15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Indicar o prazo da execução dos serviços/ou prazo máximo para entrega do bem após a emissão da ordem de serviço/fornecimento:

<input checked="" type="checkbox"/>	PARCELA ÚNICA	<input type="checkbox"/>	MENSAL
<input type="checkbox"/>	SOB DEMANDA	<input type="checkbox"/>	OUTRA

Conforme cronograma com datas definido nos itens 2.8.2 e 5.8.1, passível de ajuste acordado entre as partes.

7.16. PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

Caso seja necessário, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material ou equipamento de forma imediata durante a realização do curso, a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato;

7.17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1.A Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário

9. VISTORIA

9.1. Não se aplica a presente contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observadas as disposições deste Termo de Referência;

8.1.2. Dados para emissão da nota de empenho:

Nome Fantasia: INSTITUTO ACOLHER

Razão Social: CERUTTI ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 31.812.156/0001-09

Agência: 3587

Conta Corrente: 00013003600-0

Banco: Santander

Telefones para contato: (45)988005999

Email: ceruttiassessoriacvel@gmail.com

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025**

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

8.2.1. DA CONTRATADA

- 8.2.1.1.** Executar o objeto da contratação, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços entregues e à satisfação do CONTRATANTE;
- 8.2.1.2.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.2.1.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 8.2.1.5.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração na conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.2.1.6.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto contratado, em um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/21;
- 8.2.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 8.2.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências e obrigações estabelecidas e exigidas na legislação em vigor;
- 8.2.1.10.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.1.11.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.12.** A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 8.2.1.13.** Toda informação ou procedimento do qual a CONTRATADA venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro;





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.2.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.2.1.16.** Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos específicos e de notória especialização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e deste Termo de Referência;
- 8.2.1.17.** Responsabilizar-se com todos os custos e encargos referentes ao objeto da contratação, inclusive as despesas com eventuais materiais que for necessário disponibilizado aos presentes, e das despesas com diária, hospedagem e alimentação relacionadas ao profissional que ministrará na capacitação;
- 8.2.1.15.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 8.2.1.19.** Encaminhar uma prévia dos certificados de conclusão dos cursos para análise e manifestação da equipe técnica da CONTRATANTE para validação;
- 8.2.1.20.** A CONTRATADA deverá certificar os cursistas com aproveitamento mínimo de 75% do curso, e em seu certificado de conclusão deverá ter as seguintes informações: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do aluno; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição do certificado; VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada, conforme o que se vigora, no art. 21, §2º, da Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG;
- 8.2.1.21.** Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência com eficiência, presteza e pontualidade, bem com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 8.2.1.22.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2.2. DO CONTRATANTE

- 8.2.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do contrato, edital e seus anexos;
- 8.2.2.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.2.2.3.** Receber o objeto e fiscalizar a conformidade dos mesmos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando no relatório de





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências;

- 8.2.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.2.5.** Emitir empenho no valor dos serviços adquiridos conforme legislação vigente;
- 8.2.2.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.2.2.7.** Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;
- 8.2.2.8.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação para a apresentação da palestra, no evento;
- 8.2.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.2.2.10.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;
- 8.2.2.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;
- 8.2.2.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 8.2.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.2.14.** Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- 8.2.2.15.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2.16.** Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para controle de frequência/aproveitamento e elaboração dos certificados.
- 8.2.2.17.**

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

	NOME	CPF	MATRÍCULA
GESTOR:	Miranir Januário Gil de Oliveira	616.xxx.xxx-53	114568
FISCAL:	Eliacir Pedrosa da Silva	328.xxx.xxx-53	
SUPLENTE:	Fernanda Stella de Oliveira Brandão Borges	004xxx.xxx-67	235111

8.3.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.3.1.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores designados pela CONTRATANTE no item anterior, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.3.1.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- 8.3.1.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 8.3.1.4.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- 8.3.1.2.1** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.
- 8.3.1.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.3.1.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 8.3.1.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;
- 8.3.1.8.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.3.1.9.** Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 8.3.1.10.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 8.3.1.11. GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.3.1.12.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável; aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 8.3.1.13. FISCAL DO CONTRATO** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.3.1.14.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- 8.3.1.15.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.3.1.16.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 8.3.1.17.** Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.3.1.18.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.3.1.19.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.3.1.20.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 8.3.1.21.** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 8.3.1.22.** Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 8.3.1.23.** Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 8.3.1.24.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3.1.25.** Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 8.3.1.26.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 8.3.1.27.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 8.3.1.28.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 8.3.1.29.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 8.3.1.30.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

HASH: 3c8a57aec26bb1ccce9346bc8ed4a4749b706b819b287d5ab02f5820f2dc. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YPVV-AJPD-9Y99-NHWT>. Assinado por: DEISE FABIANA DIER PELISSARI CATANANTE em 01/10/2025. ANDRÉ FELIPE CARMO VILARINDO em 01/10/2025. IBERÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR em 01/10/2025. FLAVIA PRESTES DE OLIVEIRA SOUZA em 01/10/2025. KLEBSON GOMES HAAAGSMA em 01/10/2025. Juntado em 02/10/2025 08:13:10 por LUDIMILA TONET.





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 8.3.1.31.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.3.1.32.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 8.3.1.33.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.3.1.34.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 8.3.1.35.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a correspondência ao instrumento contratual;
- 9.1.2.** Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com o descrito na Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificações técnicas e exigências descritas nos itens: 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 8.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, e demais condições deste Termo de Referência.

9.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

- 9.2.1.** Os serviços de capacitação serão considerados aceitos se seguirem em rigor todo cronograma e conteúdo programático dos cursos, respectiva carga horária completa e com a devida emissão de certificado aos participantes;
- 9.2.2.** A CONTRATADA deverá certificar os cursistas com aproveitamento mínimo de 75% do curso, e em seu certificado de conclusão deverá ter as seguintes informações: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do aluno; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição do certificado; VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada.

9.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

- 9.3.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, mediante termo detalhado, respeitada a correspondência ao instrumento contratual e observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 e artigo 294 do Decreto Estadual 1.525/2022.

9.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 9.3.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, ao final de cada curso ministrado, mediante Relatório da fiscalização (termo detalhado), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

9.3.2.2. A fiscalização notificará a CONTRATADA para se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

9.3.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

9.3.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.3.3.1. Após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os serviços prestados;

9.3.3.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da execução do serviço, após verificação da qualidade e regularidade do serviço e consequente aceitação;

9.3.3.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;

9.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo, pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

9.4.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

9.4.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;

9.5.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente;

9.5.3. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

9.5.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que porventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de reajuste dos preços;





Govorno do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 9.5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;
- 9.5.6.** Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 9.5.7.** O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- 9.5.8.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;
- 9.5.9.** O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 9.5.10.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

9.6. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

- 9.6.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do produto solicitado;
- 9.6.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;
- 9.6.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 e IN SEFAZ/PGE/SEPLAG Nº 05/2023;
- 9.6.4.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
- Razão Social;
 - Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - Data de emissão;
 - Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
 - Descrição do material e/ou serviço;
 - Quantidade, preço unitário, preço total;
 - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - Número do Contrato;
 - Número da Nota de Empenho;
 - Não deverá possuir rasuras.
- 9.6.5.** O valor do Imposto de Renda a ser recolhido conforme tabela da Receita Federal constante no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023;
- 9.6.6.** Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número do contrato, observações, enfim, onde possa ser observado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal;

- 9.6.7.** Constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhadas dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos devidamente corrigidos;
- 9.6.8.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;
- 9.6.9.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;
- 9.6.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- i. FGTS;
 - ii. Débito Trabalhista,
 - iii. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
 - iv. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - v. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
 - vi. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- 9.6.11.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Coordenadoria de Contratos da SETASC, para providências cabíveis;
- 9.6.12.** A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados.

9.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.7.1. DO REAJUSTE

9.7.1.1. Não se aplica;

9.7.2. DA REVISÃO

9.7.2.1. Não se aplica;

9.7.3. DA REACTUAÇÃO

9.7.3.1. Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ARP





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

A priori, ressalta-se que fora verificado junto ao site da SEPLAG, na página disponível para consulta a atas de registro de preços, bem como no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e constatado que inexistente ata de registro de preços que atenda o objeto pretendido, conforme comprovação da consulta constante no **ANEXO A** deste Termo de Referência, bem como, trata-se de demanda específica da SETASC, sendo assim, necessário que a aquisição se dê por meio de processo interno.

A consulta junto ao site da SEPLAG pode ser realizada através do endereço eletrônico:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>

10.2. DA ESCOLHA PELA MODALIDADE- INEXIGIBILIDADE

10.2.1. A contratação da **palestrante Neusa Cerutti** será viabilizada por intermédio da empresa Cerutti Assessoria Ltda-Instituto Acolher, entidade responsável por sua organização, promoção e realização. Diante da inexistência de alternativas de fornecedores para a contratação pretendida, configura-se a inviabilidade de competição, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2.2. Feitas as considerações, conclui-se que a contratação do objeto delimitado neste Termo de Referência e a seleção do fornecedor se dará mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei nº 14.133/21, sendo a natureza do objeto “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização” com finalidade de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

10.2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos encontra-se prevista no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei nº 14.133/2021, quando se pressupõe os casos de inviabilidade de competição:

“Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (GRIFO NOSSO)

10.2.4. Sendo este o caso, a contratação de prestação de serviços do fornecedor Cerutti Assessoria Ltda-Instituto Acolher, enquadrada como **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, e a natureza do serviço ser técnicos especializados de natureza **PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

a ser prestado por profissional de notória especialização, quando mais adiante se dará a justificativa para escolha do fornecedor e aceitação de seu preço.

10.3. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.3.1.** A presente contratação refere-se aos serviços técnicos especializados para o **Encontro Técnico Estadual de Acolhimento Familiar**, evento presencial promovido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, caracterizando-se como contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsto no Artigo 74 da legislação pertinente.
- 10.3.2.** O evento possui caráter singular e relevância ímpar no âmbito da assistência social, demandando conhecimento técnico-científico aprofundado, que ultrapassa o âmbito teórico, requerendo saber prático consolidado e experiência reconhecida na área de acolhimento familiar.
- 10.3.3.** A empresa **Cerutti Assessoria Ltda**, sob o nome fantasia **Instituto Acolher**, é amplamente reconhecida nacionalmente pela excelência técnica e científica no campo do acolhimento familiar. A representante legal, Sra. Neusa Eli Figueiredo Cerutti, possui notório saber, comprovado por sua formação acadêmica, atuação profissional e contribuição significativa em eventos e pesquisas nacionais e internacionais, destacando-se como referência na área.
- 10.3.4.** Diante da complexidade e especificidade do objeto contratado, não se mostra adequada a escolha baseada exclusivamente no critério de menor preço, sendo indispensável a seleção do fornecedor que detenha aptidão técnica especializada, metodologias comprovadas e capacidade para realizar o diagnóstico socio territorial exigido, conforme as especificidades do evento.
- 10.3.5.** Assim, a contratação da Cerutti Assessoria Ltda (Instituto Acolher) justifica-se plenamente, em razão da especialidade dos serviços demandados, do notório saber técnico e científico, bem como da experiência reconhecida no desenvolvimento e condução de atividades relacionadas ao acolhimento familiar, em consonância com os requisitos legais aplicáveis.
- 10.3.6.** A **C&P Consultoria Empresarial Ltda** é uma empresa especializada em treinamentos voltados ao desenvolvimento profissional e gerencial. Com mais de 20 anos de atuação no mercado, a empresa tem se destacado na organização de eventos corporativos e na realização de palestras motivacionais que visam o aprimoramento de competências e o fortalecimento do bem-estar no ambiente de trabalho, conforme se depura de alguns dos serviços prestados conforme notas fiscais anexadas ao processo.
- 10.3.7.** A empresa possui experiência consolidada em treinamentos voltados ao desenvolvimento profissional e gerencial gestão e organização de palestras e treinamentos, garantindo um serviço de alta qualidade e alinhado às necessidades do evento. A experiência da empresa confere maior segurança no que se refere ao cumprimento das exigências logísticas e contratuais, proporcionando eficiência e profissionalismo na execução da palestra.
- 10.3.8.** A **C&P Consultoria Empresarial Ltda** declara deter, direitos de imagem e voz, os direitos de uso de imagem e voz da Sra. Márcia Fernandes, também conhecida como "Márcia Sensitiva", mediante instrumento contratual válido e vigente. Em razão disso, a C&P Consultoria Empresarial Ltda está autorizada a utilizar, explorar economicamente, reproduzir, divulgar e sublicenciar tais direitos a terceiros, no Brasil e no exterior.
- 10.3.9.** S A escolha da palestrante **Neusa Cerutti**, a ser contratada por meio da empresa **Cerutti Assessoria LTDA**, fundamenta-se em sua notória especialização e ampla experiência na área de acolhimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

familiar, circunstâncias que evidenciam a singularidade de sua atuação e justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.10. C A profissional é **Mestre em Serviço Social, Advogada e Assistente Social**, regularmente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social do Paraná – CRESS nº 6041/11ª Região. Possui **20 anos de experiência no trabalho com crianças vítimas de violações de direitos**, tendo coordenado o Programa de Acolhimento Familiar do município de Cascavel por 11 anos.

10.3.11. Atua como **palestrante em eventos nacionais e internacionais** sobre a temática do acolhimento familiar e, até a presente data, realizou capacitações em **23 estados e mais de 200 municípios brasileiros**, consolidando sua trajetória como referência nacional no tema.

10.3.12. É ainda **especialista em fundamentos do trabalho do assistente social e em violência doméstica infante-juvenil**, além de ser **coautora do livro “Acolhimento Familiar: Uma Alternativa ao Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente”**, obra de relevância acadêmica e prática no campo da proteção à infância.

10.3.13. Diante desse histórico acadêmico e profissional, conclui-se que a palestrante detém **notória especialização e experiência prática singular**, plenamente justificando a sua escolha para ministrar a capacitação presencial sobre a temática “Família Acolhedora”.

10.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do investimento a ser realizado para a realização da contratação da PALESTRANTE n=Neusa Cerutti, será o total de **R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais)** conforme proposta comercial passado pelo fornecedor escolhido, **CERUTTI ACESSORIA LTDA. CNPJ 07.254.654/0001-90**, e demais justificativas estão dispostas no item 11 – Estimativa de Preços deste Termo de Referência, que mostra objetivamente que o preço ofertado na proposta do fornecedor está condizente com o preço praticado no mercado.

10.5. DA VEDAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO SER VOLTADO A PUBLICIDADE E/OU DIVULGAÇÃO

Em que pese, parecer-nos claro o que são serviços de publicidade e/ou divulgação, e que a contratação pretendida não compreende os mesmos, para que não parem dúvidas sobre, iremos nos socorrer da conceituação disposta no Art. 2º da Lei Federal 13.232/2010, a qual dispõe sobre normas gerais para contratação de serviços de publicidade, a qual assim os define como:

“(...) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Também, com base nos incisos I a II do § 1º, do mesmo artigo, poderão ser incluídas como atividades complementares, aos serviços de publicidade os seguintes serviços concernentes: (i) ao planejamento e à execução de pesquisas de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, meios de divulgação e público-alvo; (ii) à produção e à execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; e (iii) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária.

Conforme disposto, para que os serviços compreendam a vedação expressa no inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21, é necessário que os mesmos visem distribuição de publicidade aos meios de comunicação, o que, claramente não é o objetivo da capacitação pretendida, vez que, conforme já explicado, o objetivo da capacitação, nada tem a ver com o tema, sendo o mesmo voltado exclusivamente





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

para capacitar os servidores dos Conselhos de Direitos na elaboração e gerenciamento de projetos em Direitos Humanos, Gestão e Capacitação em Programas de Proteção.

Desta forma, a contratação pretendida não configura qualquer desrespeito à vedação contida no inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21, não havendo muito mais a mencionar sobre.

Assim, cumpridos todos os requisitos extraídos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inexistem óbices que possam impedir que a contratação em apreço seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

10.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Documentos exigidos no art. 138 e 140 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022:

Art. 138. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

Art. 140. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 14.020,00 (Quatorze mil e vinte reais)**

A estimativa de custos foi elaborada pelo setor demandante, em conjunto com a equipe de preços da Coordenadoria de Aquisições, através de preços colhidos com base no disposto no Artigo 52, do Decreto Estadual 1.525/2022, os quais serão juntados aos autos processuais no momento oportuno, encontrando-se disponíveis para consulta sempre que necessário e serão lançados no sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, quando da criação do Mapa Comparativo de preços, o qual também constará junto aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. ORIGEM DOS RECURSOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO	<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS
	CÓD	DESCRIÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE	22	SETASC	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	22603	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania	
PROGRAMA/ AÇÃO:	513	Apoio Administrativo	
PROJETO ATIVIDADE:	2301	Manutenção de serviços administrativos gerais	
FONTE:	1.500.0000	Treinamento e Capacitação de Pessoas	
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39.006	Serviço de apoio ao Ensino	

12.2. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART 16 E 17, LEI FED. 101/2000

A- AÇÃO GOVERNAMENTAL

<input checked="" type="checkbox"/>	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e nem despesa com execução superior a dois exercícios, não se enquadrando assim no disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Fed. 101/2000.
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16).
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

B- FONTE DE RECURSO

<input type="checkbox"/>	01. Tesouro	<input type="checkbox"/>	02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados
<input checked="" type="checkbox"/>	03. Transferências próprias de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	<input type="checkbox"/>	04 – Recursos próprios da Administração Indireta
<input type="checkbox"/>	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		

C- PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

VALORES(R\$)

2025	2026	2027	TOTAL
R\$ 14.020,00	-	-	14.020,00

D – COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).





Govorno do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

Existe previsão na LOA do exercício financeiro corrente para fazer frente às despesas criada/aumentada.

SIM NÃO

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

Redução da despesa prevista na LOA 2025 conforme proposição anexa;

Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;

Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;

Suplementação/anulação/remanejamento conforme demonstrado em anexo.

E – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme indicado no item D

Programa PPA:

Saldo Disponível (R\$):

Funcional programática:

Valor previsto da despesa (R\$): 14.020,00

E – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Confirmação se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro corrente, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto no quadro (quadro C).

Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário decorrente:

da redução da despesa ofertada para compensação do superávit/saldo financeiro ofertado.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

- 13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.10.2.** Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 337-E a 337-O, do Decreto Lei nº. 2.848/1940 – Código Penal, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual.
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, sendo:
- 13.2.2.1.** Em caso de atraso na entrega dos serviços, sem que haja justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 13.2.2.2.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a SETASC poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto;
- 13.2.2.3.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 07% (sete por cento) do valor do contrato;
- 13.2.2.4.** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 13.2.2.5.** Aplicada a multa, após regular processo administrativo, o valor da mesma deverá ser depositado em favor da SETASC em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;
- 13.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à SETASC, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

13.9.1. A aplicação de sanções não configura faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que deem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

13.9.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

13.9.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

13.9.1.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

- 13.9.1.4.** Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 13.9.2.** No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;
- 13.9.3.** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.9.3.1.** O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 13.9.3.2.** Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 13.9.3.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 13.9.3.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, conforme dispõe o art. 138, incisos I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.9.3.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SETASC;
- 13.9.3.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 13.9.3.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

15.1. É vedada a subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade na presente demanda (processo) nos termos do § 4º do art. 74 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I e II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução, e o ETP ter sido dispensado para esta contratação.

17. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 17.1.** Lei Federal nº.14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos;
- 17.2.** Decreto Estadual 1.525/2022, que Regulamenta a Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 17.3.** Lei nº. 8078/1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – Código de Defesa do Consumidor.

18. PÚBLICO ALVO

18.1. Os serviços a serem contratados destinam-se aos **profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, incluindo gestores, trabalhadores do SUAS, conselheiros de direitos e tutelares, além de técnicos que atuam na rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, com foco na qualificação e fortalecimento do serviço de acolhimento familiar.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer dos serviços como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste TR e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 19.2.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 19.3.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- 19.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

20. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

20.1. DEMANDANTE

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização legal, que as especificações contidas neste Termo são suficientemente claras e indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Secretaria, não contendo exigências desnecessárias que possam restringir a participação dos interessados, e declara ainda, que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

IBERE FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 053/2025

(Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Dec. Estadual 1.525/2022 do D.O. de 24/11/2022)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT

20.2. COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Atesto para os devidos fins que os itens 10.1 e 10.2 foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

ANDRÉ FELIPE CARMO VILARINDO
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

20.3. ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins, que a aquisição pretendida, encontra-se orçamentária e financeiramente adequada à Lei Orçamentária Anual, estando assim compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEISE FABIANA DIER PELISSARI CATANANTE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

20.4. AUTORIDADE COMPETENTE

Analisado e aprovado o Termo de Referência Nº 053/2025, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma indicada neste Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

KLEBSON GOMES HAAGSMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

21. ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. FLAVIA PRESTES DE OLIVEIRA SOUZA

21.2. MATRICULA 254047

